PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Rua Armando Francisco Furlan, Praça do Café, s/n, Centro, Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone:(27)3749-0001| E-mail:desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

MEM. Nº 035/2026/SEMOB/PMBE

Boa Esperança – ES, 14 de maio de 2026

A Gerente Municipal de Gestão de Licitação
Beatriz Cruz Pereira

Assunto: Respostas aos pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico Nº 006/2026, **Processo Nº 1927/2026.**

Prezada Gerente,
Em atendimento às solicitações encaminhadas, seguem os esclarecimentos.

Referente aos questionamentos enviados pela Srª Brenda Paula Pires de Souza Fieni, CPF nº 090.162.277-09.
Dúvida 01: Em relação ao subitem 22.4.1. Para atendimento ao referido subitem do edital a licitante deverá apresentar a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do Responsável Técnico do CREA?

Resposta: O subitem 22.4.1. diz que, "A licitante deverá comprovar qualificação técnica por meio de Registros e Certidões de Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da Empresa Licitante e do Responsável Técnico que irá atuar na execução do objeto desta licitação, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada."

Deste modo, esclarece-se que, para atendimento à exigência de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar tanto a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da empresa licitante, quanto a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do Responsável Técnico indicado para atuação na execução do objeto, neste caso, do profissional Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental e/ou Civil.

Ressalta-se que ambas as certidões deverão estar válidas e apresentar rigorosamente a situação atualizada perante o respectivo Conselho Profissional, nos termos estabelecidos no Edital.

Dúvida 02: No subitem 22.4.2.1. Para atendimento ao subitem do edital a licitante deverá apresentar, caso o vínculo seja em forma de contrato, apenas o Contrato de Prestação de Serviços entre a licitante e o responsável técnico?

Resposta: O subitem 22.4.2.1. diz que "As licitantes deverão apresentar comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, profissional Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental e/ou Civil legalmente habilitado, com disponibilidade comprovada por vínculo societário, empregatício, contratual ou outro meio jurídico idôneo, conforme o caso, na condição de empregado ou prestador de serviço, na função de Responsável Técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado no conselho correspondente."

Logo, se a contratação do profissional se deu por meio de Contrato de Prestação de Serviços, e o mesmo comprova que o profissional compõe o quadro de pessoal da empresa, pode este ser apresentado como instrumento de comprovação, bem como qualquer outro mencionado no subitem 22.4.2.1.

Dúvida 03: no subitem 22.5.6. Para fins de assinatura do contrato, no caso do veículo não ser de propriedade da licitante, esta deverá apresentar Contrato(s) de locação ou comodato com outra(s) empresa(s), com testemunhas identificadas e com as especificações do veículo. Para fins de assinatura de contrato somente será exigido a apresentação do documento do veículo e o contrato somente se a licitante não for proprietária do veículo? E caso a licitante for proprietária do veículo estará dispensada da apresentação do documento do veículo na assinatura do contrato? É correto o entendimento?

Resposta: O subitem 22.5.6 diz que: "Para fins de assinatura do contrato, no caso do veículo não ser de propriedade da licitante, esta deverá apresentar Contrato(s) de locação ou comodato com outra(s) empresa(s), com testemunhas identificadas e com as especificações do veículo." Portanto, caso a empresa não possua veículo próprio, a mesma deverá apresentar o contrato de locação ou comodato do mesmo, com as devidas especificações, no momento da assinatura do contrato. Além deste, no momento da habilitação, a licitante deve apresentar a declaração mencionada no subitem 22.5.5.

No caso de a licitante ser proprietária do veículo, já no momento da habilitação, a mesma deverá apresentar declaração de que há disponibilidade do veículo conforme as especificações do Edital, de acordo com o subitem 22.5.5. *"A licitante deverá apresentar declaração de que executará os serviços/objeto do presente Termo de Referência e que há disponibilidade do(s) veículo(s) com seu respectivo seguro obrigatório quitado para cumprimento da Contratação."*

Referente aos questionamentos enviados pela empresa RC Transportes e Limpeza LTDA.

Pergunta nº 01: O subitem 10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Para atendimento a exigência do edital a licitante vencedora deverá apresentar a composição do detalhamento dos custos unitários, BDI e Encargos Sociais?

Resposta: Por não se tratar de Obras e Serviços de Engenharia, este subitem deve ser desconsiderado.

Pergunta nº 02: No Termo de Referência Item 3.3. Requisitos legais: Subitem 3.3.1. A empresa contratada deverá estar legalmente constituída, em conformidade com todas as normas e exigências legais, fiscais e ambientais, e deverá possuir as licenças e autorizações necessárias para operar no setor conforme a legislação vigente no Brasil, a fim de evitar transtornos e atrasos nos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Na Minuta de Contrato: CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO Item 7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

A licitante que não for detentora do aterro sanitário, mas que no ato da assinatura do contrato

apresente Termo de Compromisso/Contrato do aterro sanitário, mesmo assim, será impedida sua participação? Pois no subitem 3.3.1.1 do TR e na minuta do contrato na cláusula sétima, veda a subcontratação, dessa forma só poderá participar licitantes detentoras do aterro sanitário? Se for esse o entendimento o edital estaria ferindo a Lei 14.133/2021 o princípio da competitividade, economicidade, restringindo assim a participação de mais licitantes.

Resposta: Considerando que o objeto da contratação se trata de "locação mensal de 01 (um) caminhão toco, de fabricação não inferior ao ano de 2018, com equipamento de hidrojato combinado (hidrojato e auto vácuo), incluindo todas as despesas por conta da empresa, sendo: motorista habilitado, deslocamento, abastecimento, manutenção do caminhão e dos equipamentos, inclusive destinação final dos detritos" e que os referidos detritos tratam-se de efluentes provenientes de sistemas de esgoto, os mesmos devem ser destinados em Estação de Tratamento de Esgoto, conforme os seguintes itens do Termo de Referência:

4.3. Todos os efluentes e materiais removidos das redes e sistemas individuais deverão ser transportados de modo a impedir vazamentos, derramamentos ou qualquer forma de contaminação durante o deslocamento. A destinação final deverá ocorrer em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes observando-se rigorosamente as normas ambientais vigentes, assegurando proteção aos recursos hídricos, ao solo e à saúde pública, bem como conformidade técnica e ambiental em todas as etapas do processo.

5.5. Todos os efluentes e materiais removidos das redes e sistemas individuais deverão ser transportados de modo a impedir vazamentos, derramamentos ou qualquer forma de contaminação durante o deslocamento, até a sua destinação final em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

Atenciosamente,

PEDRO JOSE DUTRA SOBRINHO:01984442732
Assinado de forma digital por PEDRO JOSE DUTRA SOBRINHO:01984442732
Dados: 2026.05.18 15:26:01 -03'00'

Pedro Jose Dutra Sobrinho
Secretário Municipal Obras
Decreto Nº 9.797/2025